



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL N.º 02/2016

CADASTRO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

DE SERVIDORES DE ESCOLA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso IV do art. 19, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.448, de 14 de janeiro de 2014, Lei Estadual nº 12.694, de 15/03/2007, alterada pela Lei Estadual nº 12.979, de 29/05/2008, regulamentada pelo Decreto 45.776 de 29/07/2008, alterada pela Lei 13.339 de 05/01/2010, e alterada pela Lei Estadual nº 14.466, de 17 de janeiro de 2014, torna público aos interessados que estão abertas, nas Coordenadorias Regionais de Educação abaixo relacionadas, as inscrições às contratações emergenciais para as funções correspondentes às atribuições dos cargos de: Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação, na rede de ensino público estadual, de acordo com as normas deste Edital.

I – DAS NECESSIDADES:

As necessidades a serem providas, em caráter emergencial, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no Anexo I, do presente Edital.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES:

- **AGENTE EDUCACIONAL I:**

1. Atribuições: as atribuições serão de acordo com a descrição do Anexo I da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01, alterada pela Lei n.º 11.940, de 10-07-2003, para o cargo de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação;
2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações;
3. Remuneração, na forma da Lei n.º 12.694, de 15/03/07, correspondente ao vencimento básico da carreira dos Servidores de Escola, de conformidade com o Anexo II, da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações, e será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos cargos, cujas funções têm a mesma denominação.

III – DAS INSCRIÇÕES:

1. Os candidatos deverão realizar a inscrição na internet, através do site www.educacao.rs.gov.br ou nas Coordenarias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, no período de **30 de maio até 06 de junho de 2016**, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.
2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função, Coordenadoria Regional de Educação, Município, conforme especificação no Anexo I, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior.
3. O candidato poderá inscrever-se em um só município e para uma só função, dentro das Coordenadorias descritas abaixo.

3ª CRE - ESTRELA

R. Cel. Mussrich, 773

7ª CRE – PASSO FUNDO

Rua Saldanha Marinho, 478

16ª CRE – BENTO GONÇALVES

Av. Presidente Costa e Silva, 115

3.1- REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

3.1.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

3.1.2 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4 - Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5 - Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

3.1.6 - Escolaridade:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.1.7 - Gozar de boa saúde física e mental.

3.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

Deverá ser entregue a cópia reprográfica dos documentos, em envelope, que deverá ser entregue na CRE de inscrição ou enviado por “**SEDEX**”.

3.2.1 - Comprovante da escolaridade exigida para a função: **Agente Educacional I- Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental Completo ou equivalente.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO:

1. CRITÉRIOS:

– **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação:**

- Possuir Ensino Médio;
- Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
- Experiência comprovada para a função;
- Sorteio público, no caso de empate.

2. COMISSÃO:

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, será constituída na Coordenadoria Regional de Educação comissão integrada por:

- a) Um representante da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- b) Um representante do CPERS;

c) Um representante da ACPM – Associação do Círculo de Pais e Mestres.

Em caso de não indicação de representantes por quaisquer das entidades acima mencionadas, suas vagas serão preenchidas por representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

3. PONTUAÇÃO:

A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, para cada função, numa escala de zero a duzentos pontos, conforme tabelas apresentadas no Anexo II;

Não serão computados títulos que excederem aos valores máximos expressos nas tabelas do Anexo II;

Nenhum título receberá dupla valoração;

Serão considerados somente os títulos expedidos por pessoa jurídica, devidamente assinados e carimbados pela instituição responsável. Os mesmos deverão ser comprovados através de cópia da carteira de trabalho, ou de documento comprobatório fornecido pelo órgão empregador;

Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de seis meses, contínuo ou não.

4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no Município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Depois de publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com vinte e quatro horas de antecedência, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório;

V – DA ADMISSÃO:

1. Havendo necessidade, a Coordenadoria procederá ao chamamento do Candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação, à contratação dos servidores, em caráter emergencial, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Anexo I deste Edital.

2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos, mediante divulgação em rádio, jornais e telegrama.

3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.

4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.
2. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.
4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade de o candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.
5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.
6. A realização da inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.
7. **Documentos enviados a outras Coordenadorias não serão classificados.**

Anexo I – Das Necessidades

3ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação |
|--------|------------------------------------|---|---------------------------------------|
| 005 | ARROIO DO MEIO | X | X |
| 474 | CANUDOS DO VALE | X | X |
| 345 | CAPITÃO | X | X |
| 444 | FAZENDA VILA NOVA | X | X |
| 480 | FORQUETINHA | X | X |
| 282 | IMIGRANTE | X | X |
| 072 | LAJEADO | X | X |
| 080 | MUÇUM | X | X |
| 302 | POUSO NOVO | | X |
| 215 | PUTINGA | | X |
| 102 | ROCA SALES | | X |
| 400 | SANTA CLARA DO SUL | | X |
| 415 | SERIO | X | X |
| 244 | TEUTÔNIA | X | X |
| 419 | TRAVESSEIRO | X | |
| 466 | VESPASIANO CORREA | X | X |
| 497 | WESTFALIA | X | X |

7ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação |
|--------|------------------------------------|---|---------------------------------------|
| 245 | AGUA SANTA | X | |
| 475 | CAPÃO BONITO DO SUL | | X |
| 258 | CASEIROS | X | |
| 185 | CIRÍACO | X | X |
| 352 | COXILHA | X | X |
| 189 | DAVID CANABARRO | X | X |
| 271 | ERNESTINA | X | X |
| 357 | GENTIL | X | X |
| 358 | GRAMADO DOS LOUREIROS | X | X |
| 059 | GUAPORÉ | X | X |
| 195 | IBIAÇA | X | X |
| 196 | IBIRAIARAS | X | |
| 371 | MATO CASTELHANO | X | X |
| 378 | MULITERNO | X | X |
| 379 | NICOLAU VERGUEIRO | X | X |
| 494 | SANTA CECILIA DO SUL | X | X |
| 402 | SANTO ANTONIO DO PALMA | X | X |
| 310 | SÃO DOMINGOS DO SUL | X | X |
| 229 | SERTÃO | X | X |
| 138 | TAPEJARA | X | X |
| 422 | UNIÃO DA SERRA | X | X |
| 327 | VANINI | X | X |
| 467 | VILA LANGARO | X | X |
| 329 | VILA MARIA | X | X |

16ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação |
|--------|------------------------------------|---|---------------------------------------|
| 249 | ANDRE DA ROCHA | X | X |
| 10 | BENTO GONÇALVES | X | X |
| 432 | BOA VISTA DO SUL | X | X |
| 026 | CARLOS BARBOSA | X | X |
| 477 | CORONEL PILAR | X | X |
| 237 | COTIPORÃ | X | X |
| 265 | DOIS LAJEADOS | X | X |

| | | | |
|-----|-----------------------|---|---|
| 274 | FAGUNDES VARELA | X | X |
| 050 | GARIBALDI | X | X |
| 277 | GUABIJU | X | X |
| 290 | MONTAURI | X | X |
| 374 | MONTE BELO DO SUL | X | X |
| 206 | NOVA ARAÇÁ | X | X |
| 207 | NOVA BASSANO | X | X |
| 085 | NOVA PRATA | X | X |
| 210 | PARAI | X | X |
| 304 | PROTASIO ALVES | X | X |
| 401 | SANTA TEREZA | X | X |
| 312 | SÃO JORGE | X | X |
| 412 | SÃO VALENTIM DO SUL | X | X |
| 135 | SERAFINA CORREA | X | X |
| 157 | VERANÓPOLIS | X | X |
| 328 | VILA FLORES | X | X |
| 331 | VISTA ALEGRE DO PRATA | X | X |

Anexo II – Dos Títulos e Pontuações

1. Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação

| ESPECIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---------------------------|-------------------------|
| 1. Possuir Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| 2. Possuir Ensino Médio | 19 | 19 |
| 3. Aprovação em concurso para a função | 10 | 30 |
| 4. Experiência comprovada para a função | 10 (para cada seis meses) | 50 |
| TOTAL | | 100 |

Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

Carlos Eduardo Vieira da Cunha
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se,

Diretor(a) do Departamento Administrativo/SE